



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 971/2001.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 947, de 09 de abril de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10 da Lei Municipal nº 947, de 09 de abril de 2001, que criou o Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Chapada dos Guimarães - MT, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º....

I - Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de Chapada do Guimarães;

II - Diretoria Geral;

a) Fundo Municipal de Saneamento de Ambiental de Chapada dos Guimarães;

III - Diretoria Administrativa e Financeira;

a) Departamento de Operação do Sistema Comercial;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IV - Diretoria Técnica;

a) Departamento de Operação do Sistema de Água, Drenagem e Esgoto.

Art. 7º Para o funcionamento do órgão e das unidades administrativas criadas por esta Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 Diretor Geral;

II - 01 Diretor Administrativo e Financeiro;

III - 01 Chefe do Departamento de Operação do Sistema Comercial;

IV - 01 Diretor Técnico;

V - 01 Chefe do Departamento de Operação do Sistema de Água e Esgoto;

§ 1º. Os vencimentos correspondentes aos cargos referidos no parágrafo anterior são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Diretoria do SAAE e os chefes de Departamento serão nomeados e exonerados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Compete ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães - MT, além de dar total atendimento às finalidades da Autarquia:

I - Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar a atuação da Autarquia;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

X - Responsabilizar-se diretamente por todas as ações e atividades do SAAE.

Art. 9º As competências da Diretoria Administrativa e Financeira e da Diretoria Técnica, bem como dos Departamentos de Operação do Sistema Comercial e de Operação do Sistema de Água e Esgoto serão definidas no Regimento Interno da Autarquia a ser baixado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de cento e oitenta dias da aprovação desta Lei.

Art. 10 - A execução orçamentária das receitas do SAAE se processará por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias e créditos suplementares;
- II - Subvenções Municipais;
- III - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como:
 - a) Taxas e tarifas de água e esgoto;
 - b) Taxas e tarifas de conservação de hidrômetros;
 - c) Taxas de serviços de ligação e religação de rede de água e esgoto;
 - d) Outras obras realizadas por conta de terceiros;
 - e) Alienações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas em instituição oficial, nos termos do § 3º do art. 163 da Constituição Federal;

§ 2º. Os recursos serão destinados com prioridade para projetos que se vinculem a programas de saneamento básico.

Art. 2º A Lei nº 947 passa a vigorar acrescida dos arts. 20 ao 35 com as seguintes redações:

Art. 20. O Orçamento Anual do SAAE deverá evidenciar as políticas e programas de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, da unidade e da anualidade.

Art. 21. O Orçamento Anual do SAAE integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade e deverá observar na sua elaboração e sua execução os padrões e as normas estabelecidas no art. 107 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 22. As despesas do SAAE de Chapada dos Guimarães - MT se constituirão dos seguintes:

I - Pagamento de prestações de serviços de naturezas técnica e administrativa que envolvam as áreas de Saneamento Ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

II - Aquisições de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários para a Autarquia;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da instituição;

V - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inevitável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

VI - Pagamento de salários do pessoal que compõe o quadro de servidores do SAAE;

VII - Pagamento de despesas com a manutenção da instituição.

Art. 23. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 24. A contabilidade do SAAE tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do sistema de água e esgoto, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - A contabilidade deverá ser organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente ao de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, concretizar os seus objetivos, bem como interpretar os resultados obtidos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

II - Representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente constituídos;

III - Admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir, dispensar os servidores da Autarquia, de acordo com o Poder Executivo;

IV - Realizar licitações para aquisições de bens, materiais, equipamentos e para a construção de obras ou serviços necessários à instituição, obedecendo os critérios normativos da Lei 8.666/93;

V - Assinar contratos, acordos ou ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços, bem como ao fornecimento de materiais e equipamentos;

VI - Autorizar os pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e aos servidores do SAAE;

VII - Autorizar a alienação de bens móveis inservíveis para administração do SAAE nos termos da Lei nº 8.666/93;

VIII - Promover por meio de convênio de cooperação técnica, a colaboração com a União e o Estado, entidades públicas, para a realização de obras e serviços voltados para o saneamento ambiental;

IX - Assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º. A escrituração contábil será realizada pelo Método das Partidas Dobradas nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 3º - A contabilidade deverá emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços conforme exigências da Lei Complementar nº 101/2001.

§ 4º. Entende-se por relatórios balancetes mensais de receitas e despesas Autarquia e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 25. O SAAE terá quadro próprio de servidores, os quais estarão submetidos ao Regime Jurídico adotado na Administração Pública Municipal e que correspondem aos cargos constantes do Anexo desta Lei

Art. 26. Aplicam-se aos servidores do SAAE, no que couber, as disposições do Plano de Cargos Carreira e Salários do Poder Executivo Municipal até a aprovação de seu Plano próprio.

Parágrafo único - Fica a Tabela do Anexo I, equiparada ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo Municipal - PCCS.

Art. 27 – O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de Chapada dos Guimarães - MT e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Chapada dos Guimarães-MT, serão instituídos por leis específicas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 28 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito a seus bens, direitos, obrigações, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais gozam e que lhes caibam por determinação legal.

Art. 29 - Objetivando minimizar as perdas geradas com a inadimplência e buscando garantir uma gestão eficiente de cobrança, o SAAE procederá o corte das ligações sempre que ocorrer débitos superiores a 30 dias.

§ 1º - Cumprindo a legislação de defesa do consumidor será enviado ao devedor, **um reaviso após 10 (dez) dias do vencimento do seu débito.**

§ 2.º - A religação deverá ser feita com prazo máximo de vinte e quatro horas após a comprovação de pagamento.

§ 3º. Será elaborado uma regulamentação específica para nortear o parcelamento de débitos, que será feito após análise da situação financeira do usuário, devidamente atestada pela equipe do SAAE.

Art. 30. O SAAE terá o prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a aprovação dos regulamentos que normatizarão as suas atividades.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 170.864,00 (Cento e setenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais) para atender aos seguintes projetos:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

I - Reestruturação e manutenção das atividades da Autarquia, no valor de R\$ 65.864,00(Sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais);

II - Aquisição de veículos, no valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

III - Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais);

IV - Implantação de sistemas de informática, no valor de R\$13.000,00 (Treze Mil reais);

V - Ampliação e reforma da Estação de Tratamento e do Sistema de Água e Esgoto no valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais);

VI - Perfuração de Poços Artesianos, no valor de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais);

Art. 32. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provenientes das receitas definidas no art. 10 desta Lei em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 33- Fica o Poder Executivo, juntamente com a administração do SAAE autorizado a contratar os servidores necessários e indispensáveis para atender à demanda dos serviços públicos municipais voltados ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, conforme o Anexo II integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os contratos temporários terão vigência de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação em casos relevantes e devidamente justificados em, no máximo, mais 6



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

seis) meses, período este necessário para a realização de concurso público visando compor o quadro funcional permanente de servidores do SAAE.

Art. 34. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;

II - Anexo II, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

III - Anexo III, Organograma Geral do SAAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Outubro de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

PEDRO REINDEL FONSECA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Lei nº 971/2001

ANEXO I

Quantidade de servidores	Cargo	Remuneração (R\$)
01	DIRETOR GERAL	1.079,39
01	DIRETOR TÉCNICO	607,16
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	607,16
02	CHEFES DE DIVISÃO	472,24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Lei nº 971/2001

ANEXO II

Q uantidade de servidores	Cargo	Remuneração (R\$)
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	270,00
02	ENCANADOR	350,00
02	LEITURISTA	350,00
02	OPERADOR DE ETA	350,00
02	RECEPCIONISTA	350,00
02	MOTORISTA	400,00
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	400,00

ObS. : Os cargos LEITURISTA, ENCANADOR, OPERADOR DE ETA E RECEPCIONISTA, classificam-se como Auxiliar de Serviços Gerais II.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI 971/2001

Anexo III

ORGANOGRAMA GERAL DO SAAE

Conselho Municipal de Saneamento
Ambiental

PRESIDÊNCIA

Fundo de Municipal
Saneamento

Diretoria Administrativa e Financeira

Diretoria Técnica

Departamento de Operação
Do Sistema Comercial

Departamento de Operação
do sistema de água e Esgoto

Pedro Reindel Fonseca

Prefeito Municipal